Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.399 , DE 10 DE setembro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FUTURA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISTA A SER EDIFICADA NA RUA JOSÉ EPAMINONDAS COSTA, PARQUE ANTÔNIO MARMO CANEDO, MARACANÃ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se **ESCOLA DR. RODRIGO DE GODOY** a futura Clínica Escola do Autista a qual será edificada na Rua José Epaminondas Costa, Parque Antônio Marmo Canedo, Maracanã.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 10 DE setembro DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

FREDERICO GODOY/AUT. Nº 076/2024.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 10/09/2024, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1132580** e o código CRC **B9EACCC9**.

previsto no Anexo I – Quadro de vagas (fls.25 a 37) do Edital n.º 044/2015;
08 – Declaração de Bens e Valores (**modelo neste link**), ou inexistindo, Declaração Negativa de bens e valores (**modelo neste link**), que constituem seu patrimônio, referente ao ano anterior de sua posse, conforme determina Lei nº 8.429/92;
09 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
10 – Originais das certidões negativas criminais dos **foros estaduais** dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, e da **Justiça Federal**, ambas expedidas no máximo há seis meses;
11 – Declaração de vínculo funcional com outro órgão em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados (**modelo neste link / Obs.**:Havendo vínculo, trazer declaração do órgão público ou empresa privada na qual está trabalhando com a devida carga horária semanal e os dias em que trabalha no caso de plantão).
12 – Declaração de disponibilidade de horários para o serviço público, conforme necessidade da Administração (**modelo neste link**);
13 – Declaração assinada pelo candidato de que não sofreu no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo/especialidade público (**modelo neste link**);
14 – Comprovante de dependente econômico, caso houver, previsto no art. 43 da Lei Complementar Municipal nº 077/2003;
15 – Fotocópia da inscrição do PIS/PASEP;
16 – Conta Corrente da Caixa Econômica Federal;
17 – Os exames e laudos abaixo relacionados somente serão aceitos mediante carimbo e assinatura dos profissionais especialistas em cada área e deverão ser apresentados no ato do comparecimento ao Núcleo de Gestão de Saúde e Segurança do Servidor da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, que será responsável pelo encaminhamento dos referidos exames para análise do Médico do Trabalho do Município, bem como pelo agendamento da data de consulta de cada candidato aprovado, para a posteriori auferir Atestado de Saúde Ocupacional sobre sua aptidão ou não para o desempenho do cargo:
17.1 – A Junta Médica poderá solicitar exames suplementares de acordo com a necessidade de cada caso.
· HBsAg, Anti HBs e Anti HCV (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· TGO e TGP (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Creatinina (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletrocardiograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Eletroencefalograma (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Audiometria Tonal (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX da coluna lombo sacral (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· RX Tórax AP/ Perfil (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colpocitologia (prevenção de câncer do colo uterino, com validade de até 06 (seis) meses, antes da apresentação, para mulheres acima de 40 (quarenta) anos;
· Laudo psiquiátrico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Exame psicotécnico (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Hemograma Completo (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Glicemia (com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Colesterolemia com validade de até 03 (três) meses, antes da apresentação);
· Mamografia (para mulheres acima de 40 anos) com validade de até 01 (um) ano antes da apresentação;
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 06 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal de Economia e Planejamento

ANEXO ÚNICO
AUXILIAR EM SAÚDE – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE EQUIPE 14

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANILDA DA SILVA ANDRADE	2º

LEI Nº 4.399, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FUTURA CLÍNICA ESCOLA DO AUTISTA A SER EDIFICADA NA RUA JOSÉ EPAMINONDAS COSTA, PARQUE ANTÔNIO MARMO CANEDO, MARACANÃ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se **ESCOLA DR. RODRIGO DE GODOY** a futura Clínica Escola do Autista a qual será edificada na Rua José Epaminondas Costa, Parque Antônio Marmo Canedo, Maracanã.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 10 DE SETEMBRO DE 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Frederico Godoy/Aut. Nº 076/2024

PORTARIA Nº 413/2024

O PREFEITO DE ANÁPOLIS,no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições constantes do Ofício nº 33/2024 – CGM/GEPAD/COPAD, de 02 de setembro de 2024, exarado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.
CONSIDERANDO ainda o que consta do processo nº 01110.0000328/2024-72.
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, inerente a instauração dos autos **nº 01110.00000118/2024-84**, atráves da Portaria nº. 235/2024, publicada no Diário Oficial do dia 04 de junho de 2024, nos termos do art. 51 da Lei Municipal nº. 4.167/2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 05 de setembro de 2024.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis